



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 704 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

Institui a Semana Municipal da Juventude, no âmbito do Município de Guajuba e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guajuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:


**Art. 1º - Fica instituída a semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

**Art. 2º - Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidas pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.**

**Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.**

  
**Mano Virgílio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJUBA  
PROTOCOLO  
Guajuba, 24 de 10 de 2014  
Rayssa Santos  
Responsável

